



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.604	021	dos

LEI MUNICIPAL Nº 4.604

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de local exclusivo destinado a portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, nas praças de alimentação situadas em centros comerciais "shopping center's, hiper e supermercados", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os "centros comerciais", "shopping centers", "hiper" e "supermercados" e locais afins, no âmbito do nosso Município, ficam obrigados a possuírem local exclusivo nas praças de alimentação para portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes.

Art. 2º- Deverão ser fixadas em local de grande visibilidade, nas respectivas dependências, placas indicativas dos locais exclusivos para deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º- Os referidos locais deverão estar devidamente adaptados e equipados, no intuito de proporcionar maior comodidade e facilidade de acesso por estes cidadãos.

Art. 4º- A não observância desta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

- I - Advertência, por escrito, da autoridade competente;
- II - Em caso de reincidência, multa no valor de 10 ufivre's;
- III - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

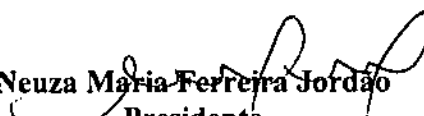
Art. 5º- Os estabelecimentos previstos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para fazerem as devidas adaptações.

Art. 6º- A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2009.


Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 007/09
Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

